LEI Nº 1.410, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.004

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte**...**

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

a) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), que serão repassados à Associação de Educação do Homem de Amanhã / Guardinha, objetivando o desenvolvimento do Programa Pequeno Artesão, de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504302 Associação de Educ. Homem Amanhã/Guardinha ..... R$ 13.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400322026 Subvenções Sociais ..... R$ 13.000,00

b) repassar, sob forma de subvenção social, à Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHA, os recursos a que se refere o presente artigo.

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), oriundos da operação, exploração e controle do sistema denominado "Zona Azul" pela concessionária Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda.

ARTIGO 3º: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2004 até 31 de Janeiro de 2005, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quatro (21.10.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal